
EDITAL Nº 01/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

O Diretor Geral do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, Campus Avançado Cataguases, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica em consonância com as Diretrizes da Assistência Estudantil (PORTARIA-R 164/2011, atualizada pela (PORTARIA-R 660/2015) do 2º semestre de 2019**, que obedecerá às normas e instruções presentes neste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1 Contribuir para a permanência e a conclusão do estudo, do aluno regularmente matriculado em curso presencial, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes dos cursos presenciais, técnicos de nível médio subsequente ou concomitante, regularmente matriculados, com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio, participantes e selecionados pelo Serviço Social através de Estudo Socioeconômico.

3. DAS MODALIDADES

3.1 Modalidade ofertada

3.1.1 Manutenção.

3.2 Manutenção

3.2.1 O aluno bolsista receberá, durante os meses letivos de agosto/2019 a dezembro/2019, suporte financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para contribuir com a sua permanência no atendimento de suas necessidades básicas, através da complementação das despesas nas áreas de apoio pedagógico (material didático específico do curso – o que inclui livros e cópias de conteúdos –, cursos complementares extracurriculares); inclusão digital, acesso às tecnologias da informação; cultura e esporte; apoio a pais-estudantes (tal como creche) e



saúde. **Serão garantidas no mínimo 12 (doze) vagas até o limite de disponibilidade orçamentária.**

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Os estudantes interessados em candidatar-se às modalidades de bolsa do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica deverão:

I – Imprimir e preencher o Formulário Socioeconômico do Serviço Social, **ANEXO I** deste edital.

II - Organizar as cópias dos documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar **(descritos no item 12).**

III - Solicitar a modalidades pretendida VIA SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ACADÊMICA (SIGAA) no site do IF Sudeste MG link <https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do> mediante:

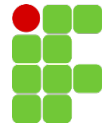
a - Aderir ao Cadastro Único no qual deverá responder o questionário socioeconômico e imprimir o questionário respondido para ser entregue junto à documentação obrigatória.

b - Solicitar bolsa na modalidade ofertada pelo Campus Avançado Cataguases conforme item 3 e imprimir o comprovante de solicitação da bolsa para ser entregue junto à documentação obrigatória

4.1.1 O candidato deverá **utilizar a lista de verificação (ANEXO II)** para organizar e conferir a juntada dos documentos obrigatórios descritos no item 12.

4.1.2 Os documentos obrigatórios que tratam o item 4.1, II deverão ser organizados e entregues **na sequência apresentada no item 12 e todas as páginas deverão estar numeradas** (iniciando pelo número 01 até o número total de páginas) **e assinadas pelo candidato ou responsável legal.**

4.1.3 - As cópias dos documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar descritos no item 12 deverão ser entregues pelo candidato no local e datas destacados abaixo.



**Período para inscrição no sistema informatizado
De 12 a 23 de agosto de 2019**

**Período para entrega da documentação
De 12 a 27 de agosto de 2019**

Horários: De 13:00 às 16:00 e de 18:00 às 21:00

LOCAL: Secretaria do Campus Cataguases

TELEFONE PARA ORIENTAÇÕES: (32) 98469- 7528
E-mail: secretaria.cataguases@ifsudestemg.edu.br

Observação: No ato da entrega do Questionário, do Comprovante de Solicitação da Bolsa, do Formulário Socioeconômico e das cópias dos documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar todas as páginas deverão estar organizadas na sequência apresentada no item 12, numeradas e assinadas pelo candidato ou responsável legal.

**SOMENTE SERÁ VALIDADA A INSCRIÇÃO APÓS CONFIRMADO
O CUMPRIMENTO DE TODAS AS ETAPAS DO ITEM 4.1 DESTE EDITAL.**

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção para as modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá através de estudo socioeconômico da realidade do estudante solicitante realizado pelo Serviço Social, materializado no Estudo Social, com metodologia de análise socioeconômica definida pelos Assistentes Sociais do IF Sudeste MG.

5.2 O estudo socioeconômico considerará as seguintes variáveis para emissão de parecer sobre a matéria de Serviço Social, quais sejam:

5.2.1 A composição familiar do estudante que expressa características através do número e da faixa etária dos integrantes e do papel que cada membro ocupa na estrutura socioeconômica familiar.

5.2.2 A atividade profissional ou ocupação dos integrantes da família que condiciona a renda familiar, como também determina seu status social e sua capacidade creditícia.

5.2.3 A posse de bens patrimoniais, o tipo de bem, seu valor, as circunstâncias em que foram



adquiridos ou transferidos, que demonstra a perda ou crescimento potencial do poder aquisitivo da família.

5.2.4 A qualidade da habitação, considerando a propriedade, locação ou ocupação por empréstimo, a localização, o tamanho, os serviços sanitários existentes, as benfeitorias, bem como a circunstância de aquisição deste, que indica o padrão social familiar.

5.2.5 O nível de instrução dos integrantes da família, a origem escolar do estudante, as despesas com instrução, que revelam a posição na escala social e possibilidades de ascensão.

5.3 O estudo socioeconômico, para a emissão de parecer sobre matéria de Serviço Social, considerará, como **principais critérios, a renda per capita de um salário mínimo e meio e a procedência da rede pública de educação básica**, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

5.4 O protocolo de entrega ou outra forma de registro de recebimento do comprovante de Adesão ao Cadastro Único, comprovante de Solicitação da Bolsa, do Formulário Socioeconômico e dos documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar constituir-se-á a única prova válida do pedido, não implicando análise prévia do preenchimento dos requisitos para a sua concessão nem da integralidade/idoneidade da documentação apresentada.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Inscrição:

I - Adesão ao Cadastro Único e solicitação de bolsa auxílio no VIA SISTEMA INFORMATIZADO (SIGAA) site do IF Sudeste MG link <https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do>.

II - Entrega do questionário de adesão ao cadastro único, do comprovante de solicitação da bolsa pretendida, do formulário socioeconômico (ANEXO I) e dos documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar (item 12 deste Edital) pelos candidatos à Secretaria do Campus.

6.2 Realização dos estudos socioeconômicos pelo Serviço Social.

6.3 Divulgação da lista de todos os candidatos público-alvo do Programa.

6.4 Resultado provisório: divulgação da lista dos candidatos selecionados dentro do número de vagas.

6.5 Recebimento do pedido de recurso.

6.6 Análise do pedido de recurso.



6.7 Resultado final: divulgação da lista dos candidatos selecionados dentro do número de vagas após análise de recurso.

7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição: I - Adesão ao Cadastro Único e solicitação de bolsa auxílio no VIA SISTEMA INFORMATIZADO (SIGAA) site do IF Sudeste MG link https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do e solicitação de bolsa.	De 12 a 23 de agosto de 2019
II - Entrega do <u>questionário</u> de adesão ao cadastro único, do <u>comprovante de solicitação</u> da bolsa pretendida, do <u>formulário socioeconômico (ANEXO I)</u> e dos <u>documentos obrigatórios</u> para comprovação da realidade familiar (item 12 deste Edital) pelos candidatos na Secretaria do Campus.	De 12 a 27 de agosto de 2019* Horário: 13:00 as 16:00 e 18:00 as 21:00
III - Realização do estudo socioeconômico pelo Serviço Social	De 28 de agosto a 10 de setembro de 2019*
IV - Divulgação do resultado provisório	11 de setembro de 2019
V - Recebimento do pedido de recurso	11 e 12 de setembro de 2019
VI - Análise do pedido de recurso	13 e 16 de setembro de 2019
VII - Divulgação do resultado final	17 de setembro de 2019
VIII - Recebimento dos dados de conta bancária dos alunos selecionados	18, 19 e 20 de setembro de 2019



*Considerar apenas os dias úteis

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados (provisório e final) serão divulgados no site https://www.ifsudestemg.edu.br/editais#b_start=0&c4=cataguases conforme Cronograma do presente edital (item 7).

8.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso relativo ao resultado do processo seletivo ao Serviço Social, para reexame da análise realizada, sob formas e condições estabelecidas a seguir:

9.1.1 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do Campus, situada no Campus Avançado de Cataguases, conforme cronograma descrito no item 7.

9.1.2 O recurso será interposto em requerimento próprio disponível na Secretaria do Campus devendo conter o nome, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso.

9.1.3 O Serviço Social assegurará o julgamento do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua interposição;

9.1.4 Deferido o recurso, o candidato mudará sua classificação socioeconômica para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica e será publicada nova listagem de classificados de acordo com o número de vagas garantidas no Edital.

10. DO INDEFERIMENTO

10.1 Terá seu estudo socioeconômico INDEFERIDO o candidato que não cumprir todas as exigências previstas para a inscrição, quais sejam:

I - Aderir ao CADASTRO ÚNICO e efetivar a solicitação de BOLSA AUXÍLIO via SISTEMA INFORMATIZADO (SIGAA) no site do IF Sudeste MG.

II - Entregar na Secretaria do Campus o questionário de adesão ao cadastro único, o comprovante de solicitação da bolsa pretendida, o formulário socioeconômico (ANEXO I) devidamente preenchido, datado e assinado e os documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar (item 12 deste Edital).



10.1.1 Não haverá “etapa de pendências”, ou seja, não serão recebidos documentos obrigatórios, listados no item 12 do Edital, fora do período de inscrição.

10.1.2 O candidato que teve seu estudo socioeconômico indeferido por documentação obrigatória incompleta poderá INSCREVER-SE no próximo Edital do processo de seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, submetendo-se a todas as etapas do mesmo.

10.2 O candidato que apresentar documentos falsos ou inconsistentes, terá seu estudo socioeconômico INDEFERIDO.

10.2.1 O candidato que teve seu estudo socioeconômico INDEFERIDO em função de documentos falsos ou inconsistentes **não** poderá inscrever-se no próximo Edital do processo de seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica.

10.3 O candidato que não atender a situação prevista nos itens 12.3, 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 deste Edital terá seu estudo socioeconômico INDEFERIDO por documentação comprobatória incompleta.

10.4 Havendo vagas remanescentes do presente Edital, dentro da disponibilidade orçamentária, o estudante poderá ser atendido.

11. DA CONCESSÃO

11.1 Os estudantes classificados a partir da análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social serão atendidos dentro do número de vagas definidas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Campus.

11.2 O aluno contemplado estará incluído no Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica por até 01 (um) semestre letivo, sendo necessário inscrever-se novamente ao término desse prazo.

11.3 Durante o período de vigência do presente Edital, não cabe ao aluno contemplado solicitar novo atendimento na mesma modalidade.

11.3.1 Fica vedado o recebimento em duplicidade para o mesmo mês de referência na mesma modalidade de atendimento.

11.4 Caberá ao estudante contemplado com a modalidade “Manutenção” do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, após a divulgação do resultado final, a apresentação da cópia de documento em que conste número da AGÊNCIA e da CONTA BANCÁRIA e o NOME DO BANCO com o TERMO DE COMPROMISSO (**ANEXO III**) assinado pelo aluno e seu responsável financeiro, na Secretaria do Campus, conforme cronograma descrito



no item 7.

11.4.1 A não apresentação da cópia de documento contendo o número da AGÊNCIA e da CONTA BANCÁRIA e o NOME DO BANCO, bem como o TERMO DE COMPROMISSO no prazo estabelecido poderá implicar na morosidade do pagamento, não recebimento dos meses anteriores à entrega do documento ou no desligamento do aluno da modalidade “Manutenção” do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica.

12. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A – DOCUMENTO DE PROCEDÊNCIA ESCOLAR DO ESTUDANTE

I) Cópia do Histórico Escolar de todas as etapas da educação concluída pelo candidato (Exceto para os estudantes matriculados nos “cursos técnico de nível médio concomitante”, que deverão apresentar histórico de todas as séries cursadas até o momento).

B – DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS INTEGRANTES DO GRUPO E DO GRUPO FAMILIAR

- I) Cópia da Carteira de Identidade (RG) do candidato;
- II) Cópia do CPF do candidato;
- III) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- IV) Cópia da certidão de nascimento para os menores de 18 anos;
- V) Cópia de sentença judicial que comprove a guarda, tutela ou a curatela quando for o caso.

3.5. Documentação Civil:

- I) Certidão de casamento dos membros do grupo familiar que sejam casados.
- II) Em caso de união estável dos pais ou responsáveis ou outros membros do grupo familiar, apresentar documento oficial ou Anexo III e, em caso de separação de fato, apresentar documento oficial ou Anexo IV dos pais ou responsáveis, ou, em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação ou a respectiva sentença judicial, se for o caso.
- III) Em caso de falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar a certidão de óbito correspondente.

C – DOCUMENTOS DE RENDA DO ESTUDANTE E DOS INTEGRANTES DO GRUPO



FAMILIAR (DE TODOS MAIORES DE 18 ANOS)

I) Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e respectivo recibo de entrega à Receita Federal do Brasil **exercício 2019 (ano-calendário 2018)** do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar, **maiores de 18 anos**.

II) Para **maiores de 18 anos** não obrigados a declarar Imposto de Renda, apresentar comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do **exercício 2019** com a seguinte informação: “Esta declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Tal informação pode ser retirada no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

III) Para **maiores de 18 anos, inclusive para aqueles integrantes do grupo familiar que estejam na condição de estudante ou que não contribuem com o INSS**, apresentar Extrato Previdenciário contendo todas as relações previdenciárias e as remunerações, de **todos os NIT's** naquele CPF. Se tiver cadastro de senha junto à Previdência Social o documento pode ser retirado no link: <https://meu.inss.gov.br/central/#/> na aba “Extrato Previdenciário (CNIS)”: Relações Previdenciárias. **(Caso não possua o cadastro da senha, a mesma PODERÁ ser feita cadastrada acessando o link <https://meu.inss.gov.br/central/#/> ou pessoalmente na Agência da Previdência Social. Para atendimento presencial na agência da Previdência poderá ser realizado atendimento pelo tel. 135).**

IV) No caso de **servidor público**, além dos itens listados acima, apresentar cópia dos contracheques **dos meses de junho e julho de 2019**.

V) No caso de **aposentado e/ou pensionista e/ou em auxílio-doença**, além dos itens listados acima, apresentar cópia recente do Histórico de Crédito de Benefício Previdenciário público ou privado em que conste o nome, o número do benefício e o valor. O Histórico de Crédito Previdenciário do INSS está disponível no link <https://meu.inss.gov.br/central/#/> na aba “Extrato de Pagamento de Benefício”.

VI) No caso de trabalhador informal: Declaração Pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal (**ANEXO V**), **atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, identidade, endereço e telefone de contato).**

VII) No caso de Produtor, parceiro, meeiro ou arrendatário rurais

1) **Cópia** do Comprovante de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, como Produtor Rural;

2) **Cópia** do Contrato de parceria, arrendamento ou comodato rural, se for o caso, registrado ou com firma reconhecida em cartório;

3) **Cópia** do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, fornecido pelo INCRA ou autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA;

4) **Cópia** de comprovante de situação do Imposto Territorial Rural – ITR do imóvel rural;

5) **Cópias legíveis** do Bloco de Notas de Produtor Rural e de Notas Fiscais de Vendas vinculadas às atividades rurais produtivas/comercializadas entre agosto de 2018 e agosto de 2019, **OU** entregar a certidão negativa de Bloco de Notas de Produtor Rural, emitida pela Prefeitura Municipal e/ou Secretaria da Fazenda. Se for **Produtor Rural Sindicalizado**: Declaração de rendimentos com descrição da atividade rural produtiva/comercializada, emitida pelo Sindicato Rural, agosto de 2018 e agosto de 2019,

VIII) no caso do membro da família NÃO estar exercendo nenhuma atividade remunerada em caráter contínuo ou esporádico: Declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade remunerada (**modelo ANEXO VI**), **atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, identidade, endereço e telefone de contato)**;

D – DESPESAS

l) Cópia da Conta de energia elétrica **do mês de julho de 2019.**

Outras comprovações de despesas:

D – Veículos: Cópia do documento do veículo (moto, carro, caminhão, etc.) e cópia do documento em que conste o valor total do IPVA e, quando for o caso, comprovante de financiamento do veículo;

E – Pensão alimentícia: Cópia dos comprovantes de pagamento de pensão alimentícia dos meses de **meses de junho e julho de 2019.**

12.1 Junto à documentação obrigatória o aluno deverá entregar a versão impressa o questionário de adesão ao CAD ÚNICO obtido na inscrição informatizada no SIGAA, o comprovante de solicitação da bolsa auxílio obtido na solicitação no SIGAA e o Formulário Socioeconômico (ANEXO I) preenchido, datado e assinado.



12.2 Além dos documentos listados, os integrantes do grupo familiar poderão se valer da declaração de próprio punho para justificar ou esclarecer alguma situação particular da vida da família. Este documento deverá ser devidamente assinado e datado.

12.3 A qualquer tempo o Serviço Social poderá solicitar vista aos documentos originais para conferência com as cópias apresentadas.

12.4 A qualquer tempo o Serviço Social poderá solicitar a apresentação de documentos adicionais para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante.

12.4.1 A solicitação de apresentação de documentos adicionais será encaminhada ao aluno, através do e-mail indicado pelo mesmo no Formulário Socioeconômico.

12.4.2 O estudante terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encaminhamento do e-mail, para apresentar o documento solicitado junto à Secretaria do Campus.

12.4.3 O estudante que não apresentar o documento adicional solicitado pelo Serviço Social terá seu estudo socioeconômico INDEFERIDO por documentação comprobatória incompleta.

13. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

13.1 A perda da vinculação acadêmica por transferência, desistência, trancamento, jubramento ou afastamento especial deverá ser comunicada imediatamente pelo estudante ao setor responsável pela assistência estudantil no Campus.

13.2 A suspensão e/ou desligamento do atendimento às modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica poderá ocorrer mediante parecer do Assistente Social em decorrência de inassiduidade habitual injustificada.

13.3 A perda de quaisquer modalidades do Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá quando a natureza específica daqueles atendimentos cessarem.

13.4 A suspensão e/ou desligamento do atendimento às modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá por meio de Comunicação Escrita, devidamente fundamentada, emitida pelo Serviço Social.

13.5 Nos casos em que o estudante não for localizado no Campus – por motivo transferência, desistência, trancamento ou Afastamento Especial – o desligamento do Programa se dará com a suspensão dos pedidos de pagamento, estando dispensada a Comunicação Escrita.

13.6 Constatado o recebimento indevido das modalidades de atendimento do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica por não cumprir as orientações

acima e do Termo de Compromisso, acarretará na devolução dos valores aos cofres públicos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Conforme disposto no Art. 8º do Decreto 7.234/2010, as despesas decorrentes do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do Campus Avançado Cataguases, a ser executado em 2019, correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (Ação 2994), sem prejuízo de utilização de outras fontes orçamentárias, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos presenciais, nas modalidades técnico de nível médio subsequente ou concomitante, regularmente matriculados, com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio, selecionados pelo Serviço Social através de Estudo Social.

14.2 Além da análise do formulário específico e da documentação obrigatória para comprovação da realidade familiar poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares, bem como solicitado documentos complementares e/ou vistas dos documentos originais pelo Serviço Social responsável pela análise socioeconômica do Campus Avançado Cataguases a qualquer tempo, para complementação/revisão do Estudo Social.

14.3 O estudante, beneficiado ou não, no Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, deverá comunicar imediatamente à Secretaria do Campus Avançado Cataguases qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

14.4 As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Assistente Social vinculado à Pró-reitoria de Extensão/Assistência Estudantil.

Cataguases, 09 de agosto de 2019.

Leandro da Motta Borges

Diretor Geral

IF Sudeste MG – Campus Avançado Cataguases